

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.353 / 2008

DE 25 / 11 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Ferraz



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA OS DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens dominiais do Município de Maracanaú, disponível para doação, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, denominado de TERRENO 01, constituído por uma parte da Área Verde 01, de formato irregular, distando 85,25m da esquina da Rua 16 do Loteamento Pajuçara Park, hoje Rua Prefeito Almir Dutra com a Rua 01, Cícero Rodrigues de Moura, antiga estrada da Pavuna, do Loteamento Pajuçara Park, localizado em Pajuçara, neste município e Comarca de Maracanaú, com área total de 7.859,21m² (sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 2.956 do Cartório do 2º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE (lado direito), limita-se com parte da área Institucional do Loteamento Pajuçara Park, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 100,00m; Ao SUL (lado esquerdo), limita-se com parte do TERRENO 02 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 111,89m; Ao Leste (fundos), limita-se com parte do TERRENO 02 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 34,96m, e; Ao OESTE (frente), lado ímpar do logradouro, limita-se com a Rua 16 do loteamento acima, hoje Rua Prefeito Almir Dutra, onde mede 118,34m.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal, descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, para instalação de uma Policlínica.

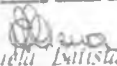
Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:


I - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da unidade de serviço, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;


II - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da unidade de serviço estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

AFIXADO

EM: 25/11/08


Emmanuella Batista Lima
MAT. Nº 12444


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - O inadimplemento pelo ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotada para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 081/2008, datado de 11 de novembro e 2008.

Art. 7º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 081/2008, datado de 11/11/2008, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 8º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 25/11/08

Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

Carlos Eduardo Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem nº 063/2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 071/2008

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA OS DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens dominiais do Município de Maracanaú, disponível para doação, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, denominado de TERRENO 01, constituído por uma parte da Área Verde 01, de formato irregular, distando 85,25m da esquina da Rua 16 do Loteamento Pajuçara Park, hoje Rua Prefeito Almir Dutra com a Rua 01, Cícero Rodrigues de Moura, antiga estrada da Pavuna, do Loteamento Pajuçara Park, localizado em Pajuçara, neste município e Comarca de Maracanaú, com área total de 7.859,21m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 2.956 do Cartório do 2º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE (lado direito), limita-se com parte da área Institucional do Loteamento Pajuçara Park, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 100,00m; Ao SUL (lado esquerdo), limita-se com parte do TERRENO 02 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 111,89m; Ao Leste (fundos), limita-se com parte do TERRENO 02 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 34,96m, e; Ao OESTE (frente), lado ímpar do logradouro, limita-se com a Rua 16 do loteamento acima, hoje Rua Prefeito Almir Dutra, onde mede 118,34m.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal, descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, através da Secretaria de Saúde do Estado Ceará, para instalação de uma Policlínica.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da unidade de serviço, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da unidade de serviço estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - O inadimplemento pelo ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 081/2008, datado de 11 de novembro e 2008.

Art. 7º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 081/2008, datado de 11/11/2008, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 8º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de novembro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO